

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003
(Do Sr. RICARDO IZAR)

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar de multas e juros o pagamento de débito previdenciário de pequenas empresas em processo de falência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fica acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 34.....
.....

§ 2º Sobre o débito relativo a contribuições previdenciárias devidas por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição adotada na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que se encontrem em processo de falência, não incidem os juros referidos neste artigo nem a multa prevista no art. 35 desta Lei. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei intenta oferecer condições mínimas para que as microempresas e as empresas de pequeno porte possam saldar suas dívidas para com a Previdência Social, quando em processo de falência. Para tanto, é-lhes permitido o pagamento dos respectivos débitos sem imputar-lhes juros ou multas.

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as alterações posteriores, determina, em seus arts 34 e 35, que os débitos previdenciários sujeitam-se aos juros de 1% ao mês e multa de mora que varia de 8% a 20%, para pagamento, após vencimento da obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento, ou de 24% a 50%, para pagamento relativo a débito notificado pela fiscalização, ou ainda, de 60% a 100%, para débito inscrito em Dívida Ativa.

A nossa proposição, portanto, ao isentar as microempresas e empresas de pequeno porte do pagamento dessas penalidades previstas na legislação, certamente contribuirá para a recuperação de grande volume de recursos que poderão participar no pagamento dos compromissos da Previdência Social.

Ante a importância e o indiscutível mérito da matéria, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para que nossa proposição alcance êxito.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado RICARDO IZAR